

DECRETO Nº 20.688, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

REITERA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA E DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECELE RESTRIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES POR 14 (QUATORZE) DIAS E DETERMINA O FECHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.635/2020 que autorizou os Municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldado em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade, etc.) e vulnerabilidade (fatores como disponibilidade de testes, leitos, respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual) poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para abertura de atividades que refiram-se a **atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais,**

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO 003/2021** expedida pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalina,

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB-030762 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás que aponta a necessidade de medidas sanitárias para os



Gestores Municipais de Saúde a serem tomadas mediante análise dos indicadores relacionados à aceleração do contágio,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 003/2021 elaborada pela Comissão de Enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS no Município de Cristalina, criada através do Decreto Municipal nº 19.540, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO a **avaliação de Risco Epidemiológico** diário das ameaças, bem como **avaliação da Vulnerabilidade** constantes da Nota Técnica 003/2021, bem assim das considerações e recomendações específicas,

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendações do comitê de emergência, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou emergência de saúde pública de importância internacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS,

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo CORONAVÍRUS,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo CORONAVÍRUS durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, afim de explicar que os governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições,



possuem competência para adoção ou manutenção das medidas perante a pandemia do novo CORONAVIRUS,

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina constituiu uma Comissão Técnica de Enfrentamento através do Decreto municipal nº 19.540, de 16 de março de 2020. Que o Município de Cristalina dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVIRUS, pelo Decreto nº 19.541, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o Município constituiu um Comitê de Crise, composto pelo Ministério Público, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, OAB, Sindicato Rural, Executivo Municipal, Procuradoria, Vigilância Sanitária, Bombeiros, Associação Comercial, Secretaria de Saúde e Comissão de Enfrentamento, pelo Decreto nº 19.575, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que em março de 2020 foi criado pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica e a Comissão de Enfrentamento de Cristalina, o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19),

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina, pelo Decreto nº 19.771, de 30 de junho de 2020, e a Lei Municipal nº 2.487, de 3 de julho de 2020 que dispõem sobre as medidas de proteção e combate a disseminação pelo CORONAVIRUS (COVID-19) com aplicação de multas administrativas,

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), passou por adequações físicas e estruturais, conforme preconizado tecnicamente para o atendimento e/ou isolamento de possíveis casos do novo CORONAVIRUS, sendo o Hospital Municipal e o Novo Centro de Internação Clínica Provisória (CEMESP), destinado para atendimento e conduta dos pacientes não-covid, visando diminuir a chance de possíveis transmissões,



CONSIDERANDO que houve, e ainda vem acontecendo, capacitações e treinamentos para atendimento e manejo de possíveis casos do novo CORONAVIRUS,

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina faz fronteira com municípios que já possuem casos confirmados e principalmente com o Distrito Federal (DF), além de ficar geograficamente em local de alta circulação de veículos, devido estar no entroncamento das BRs 040 e 050,

CONSIDERANDO que o Município possui em seu território o Distrito de Campos Lindos, que faz divisa direta com o DF, o povoado de São Bartolomeu e 11 assentamentos,

CONSIDERANDO que o Distrito de Campos Lindos apresentou casos confirmados por meio de testes-rápidos realizados em massa no Distrito Federal, e

CONSIDERANDO que há dificuldade de vagas de UTI na regulação para pacientes que venham a precisar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência em saúde pública no Município de Cristalina/GO decorrente da doença pelo novo CORONAVÍRUS - COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado de Saúde.

Art. 2º - Fica determinada a interdição das **praças e logradouros públicos**, com colocação de sinalizadores de limite de circulação de pessoas, objetivando impedir aglomeração de pessoas, sujeitando o infrator a multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento das atividades **para atendimento presencial** ao público, de segundas a sextas-feiras das 22 horas às 6 horas, e aos sábados e domingos das 23 horas às 6 horas. Excetuam-se as farmácias, postos de gasolina, serviços de



urgência e emergência em saúde e serviços às margens das rodovias destinados ao atendimento exclusivo de viajantes.

Art. 4º - O funcionamento de atividades de alto e médio risco de transmissão (instituições religiosas, bares e restaurantes, academias, salões de beleza e barbearias, centros comerciais) só poderão funcionar com capacidade máxima de 30%, (trinta por cento) e sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º - Não serão permitidos eventos sociais e culturais de qualquer espécie durante a vigência deste decreto (festas, shows, reuniões, confraternizações, atividades esportivas coletivas de contato e afins, balneários, clubes e pontos de visitação turística).

Art. 6º - Para funcionamento das atividades econômicas **todos os estabelecimentos** deverão obrigatoriamente observar os seguintes protocolos, sem prejuízo de outros protocolos já estabelecidos em Decretos anteriores, **sujeitando o infrator à multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.**

RECOMENDAÇÃO GERAL

I - Independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

II - Realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% (setenta por cento);

III - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS - CoV-2;

RECOMENDAÇÕES ESPECIFICAS PARA SITUAÇÃO CRÍTICA



IV - Empresas e escritórios devem dar prioridade ao trabalho remoto;

V - Transportes públicos e privados deverão ter lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;

VI - Funerais deverão seguir as disposições do Decreto Municipal específico já editado;

VII - Remanejar os empregados considerados do grupo de risco para outras atividades que não tenham contato diretamente com o público até que sejam vacinados efetivamente;

VIII - Todos os funcionários/colaboradores/empregados devem fazer uso, assim como receber treinamento para os equipamentos de proteção individual (EPIs), e similares, respeitando suas atividades, inclusive, e especialmente em relação à COVID-19;

IX - Esclarecer e capacitar seus funcionários/colaboradores/empregados quanto a medidas de prevenção para COVID-19, através das mídias oficiais;

X - Destacar funcionários/colaboradores/empregados, devidamente identificados, para organizar e impedir qualquer forma de aglomeração de pessoas nas dependências dos estabelecimentos e na parte externa, inclusive organizando filas com distanciamento de 2 metros entre as pessoas, usando, para isso, fitas adesivas ou outras formas de demarcação;

XI - Usar de todas as medidas afim de evitar aglomerações, em especial, no interior de ambientes fechados, obedecendo a distância mínima de 2 metros;

XII - Os funcionários/colaboradores/empregados das mais diversas atividades, devem ser monitorados diariamente quanto a sintomas gripais (tosse, febre, dor de garganta, rinorreia, falta de ar e outros). No surgimento, devem ser imediatamente afastados das atividades e encaminhados a uma unidade de saúde (posto de saúde ou UPA);



XIII - Intensificar a limpeza das superfícies com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com solução alcoólica a 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária de 2% (dois por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com intervalo máximo de 2 horas, salvo situações especiais;

XIV - Desinfetar com preparação alcoólica 70% (setenta por cento) de 2 em 2 (duas em duas) horas, superfícies ou locais frequentemente tocados como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados, controles, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

XV - Sempre que possível, porém essencial em atividades que possuem grande fluxo de pessoas, e estão relacionadas a produtos alimentícios (supermercados, padarias, lanchonetes e similares), disponibilizar locais para lavagem adequada das mãos: pia, água e sabão líquido, papel toalha e seu suporte, lixeiras com tampas de acionamento por pedal. **O sabão em barra é proibido;**

XVI - Disponibilizar preparações alcoólicas 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, em local de fácil acesso e destacados e, obrigatoriamente, em todas as entradas e saídas, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e/ou usuários;

XVII - Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, os lavatórios devem estar abastecidos com água, sabão líquido, e papel toalha e seu suporte, lixeiras com tampas acionadas com pedais, sendo os mesmos desinfetados com hipoclorito de sódio 2% (dois por cento) a cada 3 horas;

XVIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que possível, e se for necessário utilizar sistema climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;





XIX - Para estabelecimentos que possuem refeitório para funcionários, manter afastamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as pessoas, não utilizar serviços de autoatendimento para evitar o compartilhamento de utensílios, utilizando os serviços de marmitas, sempre disponibilizando locais adequados para a lavagem das mãos, que devem ser abastecidos com água, sabão líquido, e papel toalha e seu suporte, e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XX - Disponibilizar recipientes não compartilháveis para consumo de água, impedindo o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XXI - Quanto ao afastamento dos trabalhadores, suspeitos ou confirmados para a COVID-19, devem seguir as condutas preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Enfrentamento constituída pelo Município;

XXII - Orientar os consumidores e frequentadores, através das mais variadas possibilidades, como informativos sonoros, placas, banners, panfletos sobre o CORONAVIRUS, vinculados às mídias oficiais;

XXIII - Disponibilizar em local de fácil visualização o contato do disque-denúncia (61) 98618-3135 para envio de denúncias, dúvidas e sugestões (através de mensagens de texto), quanto para fiscalização do cumprimento dos protocolos de segurança contra a COVID-19;

XXIV – Intensificar a fiscalização no Distrito de Campos Lindos e Povoado de São Bartolomeu quanto aos protocolos de prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

XXV - Aplicação de ficha de monitoramento elaborada pela Comissão de Enfrentamento com a finalidade também epidemiológica, em número suficiente para avaliação criteriosa da grande totalidade das atividades que estejam funcionando, seja por força de Decretos ou Decisões Judiciais;



XXVI - Remeter a ficha de avaliação, diariamente, à Comissão de Enfrentamento, juntamente com as denúncias e sugestões realizadas pela população pelo disk denúncia, afim de que se faça a monitorização e seja gerado banco de dados para melhor avaliação das regras e protocolos de segurança;

XXVII - Atividades que forneçam gênero alimentício para consumo local (lanchonetes, bares, pastelarias, sorveterias, cafés, lojas de conveniência em postos de combustíveis, restaurantes, pizzarias, sanduicherias, pit-dogs e similares), devem:

a) - Disponibilizar preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) em cada mesa, e/ou em balcão;

b) - Manter afastamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as pessoas sentadas exclusivamente durante o consumo;

c) - Na modalidade “self service” deverá disponibilizar preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) no início e no final do buffet (linha de servir) mantendo o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes e disponibilizar **luvas descartáveis** para os clientes;

d) - Atentar-se a clientes e/ou frequentadores que apresentem sintomas gripais, através de informativos e/ou questionamentos, e/ou aferição de sinais como temperatura corporal. Sendo identificados, devem ser orientados a procurar Unidade de Saúde imediatamente.



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação com vigência até dia 7 de março de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento acaso haja alteração da NOTA TÉCNICA 003/2021 da Comissão de Enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS no Município de Cristalina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

~~Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira~~

~~Secretário Municipal de Administração~~

GESTÃO 2021-2024

